LEI Nº164, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1949.

"CONSIDERA FERIADO NACIONAL A DATA 5 DE NOVEMBRO DE 1949".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É considerado feriado Municipal, em homenagem á memória do grande brasileiro Dr. Rui Barbosa, a data 5 de Novembro de 1949, dia em que se comemora o centenário de seu nascimento.

Art. 2º. A presente lei deverá ser conhecida dos diversos poderes constituídos do país e, ainda, dos Poderes do Estado da Bahia, terra natal do grande estadista brasileiro.

Art. 3º. Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de Novembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO